

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928:

Hei por bem decretar, para valer como lei, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições, o seguinte:

Artigo 1.º No capítulo 1.º do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações em vigor para o corrente ano económico é reforçada com 3.500\$ a dotação do artigo 8.º «Despesas de comunicações», n.º 2) «Telefones (chamadas para fora de Lisboa e despesas de instalação)», sendo eliminada igual quantia na dotação do artigo 5.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 7 de Janeiro de 1933.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Daniel Rodrigues de Sousa — Antbal de Mesquita Guimarães — César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.

#### Decreto n.º 22:122

Tornando se necessário modificar algumas das actuais instalações da Administração Geral do Porto de Lisboa;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No capítulo 13.º do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações em vigor para o corrente ano económico é reforçada a dotação do artigo 148.º «Despesas com o material» com 44.800\$, sendo eliminadas as quantias abaixo indicadas nas dotações dos seguintes artigos:

Artigo 147.º — Despesas com o pessoal . . . . .	35.000\$00
Artigo 150.º — Diversos encargos . . . . .	9.800\$00
Total como acima . . . . .	44.800\$00

Art. 2.º No orçamento privativo da Administração Geral do Porto de Lisboa, também actualmente em vigor, são reforçadas com as quantias abaixo indicadas as seguintes dotações para «Despesas com o material»:

Artigo 6.º — Aquisições de utilização permanente:	
N.º 2) Aquisição de móveis:	
b) Mobiliário . . . . .	24. 00\$00
Artigo 7.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:	
N.º 1) De imóveis:	
a) Edifícios . . . . .	150.000\$00
Artigo 8.º — Material de consumo corrente:	
N.º 3) Diversos não especificados . . . . .	20.000\$00
Total . . . . .	194.800\$00

Art. 3.º No mesmo orçamento são reduzidas das seguintes importâncias as dotações abaixo referidas:

Despesas com o pessoal:

Artigo 4.º — Outras despesas com o pessoal:	
N.º 1) Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha e ajudas de custo . . . . .	35.000\$00

Despesas com o material:

Artigo 7.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:	
N.º 1) De imóveis:	
e) Portos . . . . .	150.000\$00

Diversos encargos:

Artigo 13.º — Encargos administrativos:	
N.º 3) Outros encargos:	
b) Tribunal de Contas . . . . .	9.800\$00
Total como no artigo antecedente	194.800\$00

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 7 de Janeiro de 1933.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Daniel Rodrigues de Sousa — Antbal de Mesquita Guimarães — César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA

Conselho Superior de Viticultura

#### Decreto n.º 22:123

Vinhos da Estremadura

Considerando que é de indiscutível vantagem dar aos vinhos nacionais as garantias necessárias, relativas à sua genuinidade e proveniência, uma vez que reúnam características especiais que os tornem dignos de tal protecção;

Considerando que, pelo artigo 2.º do decreto de 7 de Outubro de 1908, é facultado o reconhecimento de novos tipos de vinhos generosos regionais;

Tendo finalmente em consideração as disposições do § 1.º do artigo 26.º do decreto n.º 19:253, que prevêem o emprêgo e a defesa de marcas regionais para quaisquer tipos especiais de vinhos produzidos em regiões não demarcadas;

Ouvido o Conselho Superior de Viticultura;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os vinhos de pasto e licorosos produzidos na provincia da Estremadura usarão a designação de



MINISTÉRIO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA  
E AGRICULTURA

Inspeção Técnica das Indústrias  
e Comércio Agrícolas

Província da Estremadura

(Decreto n.º ..., de ... de ... de 1933)

... (a)

Nesta data seguem para ..., com destino a ... volumes com ... litros de vinho ... produzido na freguesia de ..., conceito de ..., cujas referências constam da descrição junta.

Expedido por ..., morador em ...

Esta remessa fica registada nesta sede sob o n.º ...

..., ... de ... de 19...

0 ...

...

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA  
E AGRICULTURA

Inspeção Técnica das Indústrias  
e Comércio Agrícolas

Província da Estremadura

(Decreto n.º ..., de .. de ... de 1933)

... (a)

Nesta data seguem para ..., com destino a ... volumes com ... litros de vinho ... produzido na freguesia de ..., conceito de ..., cujas referências constam da descrição junta.

Expedido por ..., morador em ...

Esta remessa fica registada nesta sede sob o n.º ...

..., ... de ... de 19...

0 ...

...

Descrição dos volumes

Espécie de vasilha	Quantidade	Marcas	Números	Qualidade

Descrição dos volumes

Espécie de vasilha	Quantidade	Marcas	Números	Qualidade

(a) Organismo vitícola regional ou sindicato agrícola local.

(a) Organismo vitícola regional ou sindicato agrícola local.

Inspeção Técnica das Indústrias  
e Comércio Agrícolas

Decreto n.º 22:124

Considerando que para o azeite da colheita de 1931 foi elevado a 5 graus o limite de acidez e que a diminuta produção do azeite da actual colheita torna necessário que o excedente da colheita anterior faça face às exigências do consumo durante o ano de 1933;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É mantido para o azeite, por todo o ano

de 1933, o limite de 5 graus de acidez computado em ácido oleico, estabelecido pelo decreto n.º 20:682, de 28 de Dezembro de 1931.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 14 de Janeiro de 1933.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA— *António de Oliveira Salazar*— *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior*— *Manuel Rodrigues Júnior*— *Daniel Rodrigues de Sousa*— *Antibal de Mesquita Guimarães*— *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches*— *Duarte Pacheco*— *Armindo Rodrigues Monteiro*— *Gustavo Cordeiro Ramos*— *Sebastião Garcia Ramires*.